



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI Nº. 1.339/2005

DATA: 23/09/2005

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado representativo da comunidade, previsto no Art. 175 da Lei Orgânica Municipal, tem competência normativa e as funções consultiva, propositiva, mobilizadora, deliberativa, fiscalizadora, mediador entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal na discussão, elaboração e implementação das políticas municipais de educação, da gestão democrática do ensino público e na defesa da educação de qualidade para todos os municípios.

Art. 2º. O Conselho Municipal tem como objetivo assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar das definições das diretrizes da educação no âmbito do Município, contribuindo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.

Art. 3º. São competências do Conselho Municipal de Educação:

- I – elaborar o seu regimento interno, a ser aprovado, por Decreto pelo Prefeito Municipal;
- II – eleger o Presidente e Vice-presidente;
- III – declarar a perda de mandato do conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a mais 03 (três) reuniões consecutivas, do conselho Pleno ou da Câmara da qual faz parte;
- IV – constituir Comissões: permanentes ou temporárias;
- V – assessorar o Secretário Municipal de Educação em todos os assuntos relativos ao Ensino Fundamental e Educação Infantil;
- VI – fixar normas nos termos da Lei para:
 - a) Ensino fundamental e Educação Infantil;
 - b) Funcionamento, credenciamento, avaliação e a supervisão das instituições de ensino de competência municipal;
 - c) Educação Infantil e Ensino Fundamental destinados aos alunos de Educação Especial;
 - d) Ensino Fundamental, destinado ao EJA, jovens e adultos que não tiveram acesso a escolaridade em idade própria;
- VII – acompanhar avaliar a proposta pedagógica e o currículo dos estabelecimentos de ensino municipal;
- VIII – fiscalizar, acompanhar, manifestar, sobre os projetos de cursos de aperfeiçoamento e capacitações dos professores da rede municipal de ensino.
- IX – analisar e propor alternativas para destinação e aplicação de recursos destinados à educação do Município;
- X – analisar e propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados aos espaços físicos, equipamentos e material didático;
- XI – estabelecer diretrizes para a elaboração de regimentos escolares;
- XII – emitir parecer sobre a validade de estudos realizados em escolas não autorizadas;
- XIII – Manifestar-se sobre o sistema de matrículas, transferências, sistema de promoção e aproveitamento de estudos.
- XIV – fiscalizar e zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes quando for o caso;
- XV – emitir pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidas pelo executivo e legislativo municipal por entidades ou profissionais da educação de âmbito municipal.
- XVI – analisar e emitir pareceres sobre os resultados de estudos, pesquisas e estatísticas sobre a situação do ensino municipal encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;
- XVII – acolher denúncias de irregularidades no âmbito da educação municipal, apurando fatos propondo sindicâncias em qualquer das unidades educacionais da jurisdição municipal;
- XVIII – manter intercâmbios com os demais Conselhos Municipais para a elaboração de trabalhos conjuntos quando necessários;
- XIX – aprovar o Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente;
- XX – fiscalizar os procedimentos para a oferta de educação escolar regular dos jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidade aos que forem trabalhadores;
- XXI – as deliberações e pronunciamentos do Conselho Municipal de Educação deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Educação e terão validade após sua publicação no Diário Oficial do Município;
- XXII – o Conselho Municipal de Educação elegerá, dentre os seus membros, o Presidente e Vice – Presidente.

Art. 4º. O Conselho Municipal será constituído por onze conselheiros, nomeados pelo Prefeito Municipal, tendo a seguinte composição:

- a) um conselheiro titular e um conselheiro suplente representante do Poder Executivo;

- b) um conselheiro titular e um conselheiro suplente representante do Poder Legislativo;
- c) um conselheiro titular e um conselheiro suplente representante das Instituições de Ensino Estadual;
- d) um conselheiro titular e um conselheiro suplente representante das Instituições de Ensino Privadas;
- e) um conselheiro titular e um conselheiro suplente representante dos professores municipais de Guaíra;
- f) um conselheiro titular e um conselheiro suplente representante da UNIPAR;
- g) um conselheiro titular e um conselheiro suplente representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Guaíra;
- h) um conselheiro titular e um conselheiro suplente representante das Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais de Guaíra;
- i) um conselheiro titular e um conselheiro suplente representante da Secretaria da Saúde;
- j) um conselheiro titular e um conselheiro suplente representante do Conselho Tutelar.
- l) um conselheiro titular e um conselheiro suplente representante da Ação Social.

I – A escolha dos representantes da sociedade civil será feita mediante consulta as entidades que indicarão seus membros que prestem serviços relevantes a educação.

II – A Secretaria Municipal de Educação preparará lista única contendo os nomes indicados, com as respectivas entidades indicadoras, que serão submetidos a apreciação popular feita através de Assembléia.

III - Concluído o processo, a Secretaria Municipal de Educação preparará a lista definitiva do resultado da indicação dos representantes dos órgãos públicos e, entidades da sociedade civil que será encaminhada ao Prefeito Municipal, para nomeação dos Conselheiros.

Art. 5º. Os conselheiros terão mandatos de dois anos, permitidas a recondução para o período subsequente.

Art. 6º. Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração, sendo seus serviços considerados como de relevância pública.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Educação será estruturado com:

- a) Conselho Pleno;
- b) Câmaras;
- c) Comissões;
- d) Presidência;
- e) Secretaria Geral

Art. 8º. A organização interna do Conselho e dos seus serviços, o funcionamento, as formas sob as quais serão baixados os atos de sua competência, as relações com os demais órgãos da administração e execução das atividades e determinações do Conselho será elaborado pelo próprio Conselho mediante um Regimento Interno.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto, no que for necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, em 23 de setembro de 2005.

Fabian Persi Vendruscolo
Prefeito Municipal.